

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1- OBJETO

A presente dispensa de licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (ETSA), DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, ATENDENDO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.651/12 E 13.465/17 E CONFORME DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA.**

2- JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório tem sua deflagração embasada na necessidade do Município de Atalanta, em realizar revisão do estudo socioambiental do perímetro urbano do município.

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Considerando a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

Diante do quadro atual, e cumprindo o que determina, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados para a realização do aludido certame.

Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento, se faz necessária a contratação de empresa idônea e com reconhecida eficiência na percussão desta atividade, para todas as etapas da realização da revisão do estudo socioambiental.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos nos atentar aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração

Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4- DA COTAÇÃO DE PREÇO

Foi realizada cotação de preços com empresas especializadas na realização do objeto desta dispensa. O preço apresentado pela empresa **BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 15.462.730/0001-81) foi de **R\$ 48.900,00** (quarenta e oito mil e novecentos reais), pela empresa **INSTITUTO EXITUS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL** (CNPJ nº 06.084.513/0001-04) foi de **R\$ 75.675,00** (setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais) e a empresa **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 29.212.382/0001-07) foi de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), sendo a cotação de menor valor. As referidas cotações seguem anexas à este procedimento licitatório.

5- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 29.212.382/0001-07 com sede na Rua Tiradentes, 262, sala 02, Bairro Centro, Ibirama, SC, representada por Jonathan David de Abreu, brasileiro, empresário, engenheiro sanitário, inscrito no CPF sob o nº 079.932.979-74, portador da cédula de identidade RG 5.011.205, residente e domiciliado na Rua Mirador, 806, Ponto Chic, Ibirama, SC, CEP: 89.140-000, em face da qualificação técnica apresentada, consultas de idoneidade realizadas e do valor apresentado.

6- JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para diversas empresas, sendo que obtivemos retorno de 03 (três) destas, será contratada a empresa **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 29.212.382/0001-07 com sede na Rua Tiradentes, 262, sala 02, Bairro Centro, Ibirama, SC, visto que esta apresentou o menor valor dentre as empresas do certame, totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), cujo pagamento ocorrerá através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada em duas parcelas: sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a entrega de 50% do objeto da contratação, mediante apresentação e aprovação à contratada, e o restante dos 50%, após a aprovação final em audiência pública, sendo pagos em até 10 (dez) dias após a aprovação.

7- DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem prestados serão divididos em 04 etapas:

7.1 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL E RECOLHIMENTO DE DADOS

- 7.1.1 Revisão da caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
- 7.1.2 Revisão da identificação dos recursos ambientais, passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
- 7.1.3 Revisão da identificação, caracterização e avaliação dos riscos ambientais.

7.2 CARACTERIZAÇÃO URBANA E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

- 7.2.1 Revisão da identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa;
- 7.2.2 Especificação e avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

- 7.2.3 Revisão da especificação da ocupação consolidada existente na área;
- 7.2.4 Revisão da identificação das faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP;
- 7.2.5 Apresentação da área de risco, área consolidada e áreas com potencial para flexibilização de APP, necessidade de programa de recuperação de APP angariar ideias e preferências do município.

7.3 ANÁLISE DE REGULARIDADE URBANA

- 7.3.1 Revisão da regularidade ambiental urbana;
- 7.3.2 Revisão da comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade;
- 7.3.3 Demonstração de garantia de acesso livre e gratuito aos corpos d'água; CAP 11: conclusão;
- 7.3.4 Proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- 7.3.5 Apresentação da regularidade dos lotes e apresentação do PRAPP.

7.4 FINALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO, APRESENTAÇÃO, CORREÇÃO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 7.4.1 Finalização do Trabalho Escrito e anexos;
- 7.4.2 Audiência pública para população; correções e alterações;
- 7.4.3 Finalização e Adequações, entrega do ETSA.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2023, classificados sob o código:

08.001 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
18.541.0085.2035 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

9- DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

a) Habilitação Jurídica:

- I – Cópia de cédula de identidade de um dos proprietários constantes no ato constitutivo da licitante;
- II – Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual (Inexistência de débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

c) Qualificação técnica:

I - Apresentação de Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços similares ao objeto solicitado no presente processo.

II – Comprovação do seu quadro de funcionários e suas devidas qualificações técnicas.

d) Qualificação Econômica:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

e) Outras Comprovações:

I - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica e declaração.

10- CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Ordenador da Despesa, optar pela

contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão Julgadora de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este processo de dispensa de Licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

Ante ao acima exposto, esta comissão decide pela Dispensa nos termos do Artigo 75, Inciso “II”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Atalanta, 20 de julho de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal de Atalanta

PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo 72 da lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa de especializada para realização de Concurso Público para o provimento de cargos temporários pertencentes à administração pública direta e indireta.

OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (ETSA), DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, ATENDENDO AS LEIS FEDERAIS N° 12.651/12 E 13.465/17 E CONFORME DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA, conforme especificado no item seguinte:

Os serviços a serem prestados serão divididos em 04 (quatro) etapas, com seu cronograma de execução:

FASE 1°		CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL E RECOLHIMENTO DE DADOS
Mês 1	REUNIÃO 1 - Apresentação do trabalho a ser desenvolvido e requisição dos dados necessários; CAP 1: Revisão da caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área.	
Mês 1	CAP 2: Revisão da identificação dos recursos ambientais, passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área.	
Mês 2	CAP 3: Revisão da identificação, caracterização e avaliação dos riscos ambientais; Possível REUNIÃO 1.2 - Prazo para entrega dos dados (caso contrário será alterada parte da metodologia de estudo)	
FASE 2°		CARACTERIZAÇÃO URBANA E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA
Mês 2	CAP 4: Revisão da identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa; CAP 5: especificação e avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos.	
Mês 3	CAP 6: Revisão da especificação da ocupação consolidada existente na área.	
Mês 3	CAP 7: Revisão da identificação das faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP; REUNIÃO 2 - Apresentação da área de risco, área consolidada e áreas com potencial para flexibilização de APP, necessidade de programa de recuperação de APP angariar ideias e preferências do município.	

FASE 3º	ANÁLISE DE REGULARIDADE URBANA
Mês 4	CAP 8: Revisão da regularidade ambiental urbana
Mês 4	CAP 9: Revisão da comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade; CAP 10: demonstração de garantia de acesso livre e gratuito aos corpos d'água; CAP 11: conclusão
Mês 4	CAP 12: proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; REUNIÃO 3 - Apresentação da regularidade dos lotes e apresentação do PRAPP
FASE 4º	FINALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO, APRESENTAÇÃO, CORREÇÃO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Mês 4/5	Finalização do Trabalho Escrito e anexos
Tramites Municipais	Audiência pública para população; correções e alterações;
Tramites municipais	Finalização e Adequações, entrega do ETSA.

JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório tem sua deflagração embasada na necessidade do Município de Atalanta, em realizar revisão do estudo socioambiental do perímetro urbano do município.

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos

Considerando a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

Diante do quadro atual, e cumprindo o que determina, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados para a realização do aludido certame.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da empresa contratada:

- a) Executar os serviços, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene de seus funcionários;
- b) Fornecer todos os equipamentos e ferramentas adequadas, de modo a garantir o bom desempenho dos serviços para assegurar, durante sua execução, a proteção e conservação dos serviços;

- c) Obedecer às boas técnicas, atendendo às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – bem como às exigências do código de obras e posturas do Município;
- d) Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Apresentação da ART do responsável técnico pela execução dos serviços, após a assinatura do contrato, para a execução dos mesmos;
- f) Peticionar por escrito à Comissão de Licitações a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, em parte ou no todo.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

São responsabilidades do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- c) Executar, fielmente, o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes;
- d) Permitir livre acesso dos empregados da contratada aos locais onde serão executados os serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, à vista de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado;
- i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. xx DE xx DE xx DE 2023.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (ETSA), DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, ATENDENDO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.651/12 E 13.465/17 E CONFORME DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1030, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, inscrito no CPF nº 551.031.389-72, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **xxx**, inscrita no CNPJ sob nº. xxx, com sede a xxx, nº xxx, Bairro xxx, no Município de xxx, CEP xxx, neste ato representado pelo seu Sócio Administrativo, o Senhor **xxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (ETSA), DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, ATENDENDO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.651/12 E 13.465/17 E CONFORME DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO (ETSA), DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, ATENDENDO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.651/12 E 13.465/17 E CONFORME DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO DE DISPENSA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados serão divididos em 04 (quatro) etapas, com seu cronograma de

execução:

FASE 1°		CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL E RECOLHIMENTO DE DADOS
Mês 1	REUNIÃO 1 - Apresentação do trabalho a ser desenvolvido e requisição dos dados necessários; CAP 1: Revisão da caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área.	
Mês 1	CAP 2: Revisão da identificação dos recursos ambientais, passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área.	
Mês 2	CAP 3: Revisão da identificação, caracterização e avaliação dos riscos ambientais; Possível REUNIÃO 1.2 - Prazo para entrega dos dados (caso contrário será alterada parte da metodologia de estudo)	
FASE 2°		CARACTERIZAÇÃO URBANA E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA
Mês 2	CAP 4: Revisão da identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa; CAP 5: especificação e avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos.	
Mês 3	CAP 6: Revisão da especificação da ocupação consolidada existente na área.	
Mês 3	CAP 7: Revisão da identificação das faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP; REUNIÃO 2 - Apresentação da área de risco, área consolidada e áreas com potencial para flexibilização de APP, necessidade de programa de recuperação de APP angariar ideias e preferências do município.	
FASE 3°		ANÁLISE DE REGULARIDADE URBANA
Mês 4	CAP 8: Revisão da regularidade ambiental urbana	
Mês 4	CAP 9: Revisão da comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade; CAP 10: demonstração de garantia de acesso livre e gratuito aos corpos d'água; CAP 11: conclusão	
Mês 4	CAP 12: proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; REUNIÃO 3 - Apresentação da regularidade dos lotes e apresentação do PRAPP	
FASE 4°		FINALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO, APRESENTAÇÃO, CORREÇÃO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Mês 4/5	Finalização do Trabalho Escrito e anexos	
Tramites Municipais	Audiência pública para população; correções e alterações;	
Tramites municipais	Finalização e Adequações, entrega do ETSA.	

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de conclusão máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado este prazo desde que aprovado pela Autoridade Superior e mediante justificativa aceitável.

3.2 Fica designado como fiscal do contrato o engenheiro civil do Município, Senhorita Catiucia Keli Sievers.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) divididos pela seguinte composição:

Fase	Descrição	Porcentual	Valores correspondentes
Fase 1	Caracterização Ambiental E Recolhimento De Dados	25%	R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais)
Fase 2	Caracterização Urbana E Aplicação Da Metodologia	25%	R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais)
Fase 3	Análise de Regularidade Urbana	30%	R\$ 3.750,00 (três mil e setecents e cinquenta reais)
Fase 4	Finalização do Trabalho Escrito, Apresentação, Correção e Audiências Públicas	20%	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
			VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Observações: o pagamento será realizado através do aceite do município, com seus respectivos fiscais de contrato e servidores designados, pela prestação de serviço realizado parcialmente, sendo os mesmos documentos serão arquivados juntamente com o contrato, e com o setor de interesse.

O pagamento será realizado através de transferência bancária, após a apresentação da nota fiscal acompanhado da regularidade fiscal apresentada pela Contratada, ficando o Contratante responsável pela conferência dos arquivos/materiais entregues e devendo dar aceite ou recusa do mesmo dentro do prazo de 10 dias úteis, e o pagamento sendo no prazo máximo de 30 dias após o aceite.

4.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

08.001 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
18.541.0085.2035 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

4.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, através do artigo 124 da lei 14.133/2021;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do artigo 138 da Lei 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Caso ou quando a rescisão ocorrer com base no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

7.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Atalanta, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Atalanta pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

8.3 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- a) Executar os serviços, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene de seus funcionários.
- b) Fornecer todos os equipamentos e ferramentas adequadas, de modo a garantir o bom desempenho dos serviços para assegurar, durante sua execução, a proteção e conservação dos serviços.
- c) Obedecer às boas técnicas, atendendo às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – bem como às exigências do código de obras e posturas do Município.
- d) Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Apresentação da ART do responsável técnico pela execução dos serviços, após a assinatura do contrato, para a execução dos mesmos;
- f) Peticionar por escrito à Comissão de Licitações a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, em parte ou no todo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente

designado;

- b) Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- c) Executar, fielmente, o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes;
- d) Permitir livre acesso dos empregados da contratada aos locais onde serão executados os serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, à vista de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado;
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência a partir da assinatura do contrato, independente de emissão de ordem de compra ou início de serviço, e concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual prazo desde que mediante justificativa apresentada ao Setor de Compras e Licitações, com aprovação da Autoridade Superior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município de Atalanta, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
MUNICÍPIO DE ATALANTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXX
XXXXX
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1
CPF: XXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 2
CPF: XXXXXXXXXX

XXX
FISCAL DO CONTRATO
CPF XXXX